**PROCESSO Nº 015/2020
CONTRATO Nº 003/2020**

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ/RR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UIRAMUTÃ** E A EMPRESA **NATAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ/RR** pessoa jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.612.681/0001-01, representada neste instrumento pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UIRAMUTÃ/RR**, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.409.570/0001-19, com sede neste Município, situado à Rua da Ponte, s/nº - Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, da Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR, Sr. **JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 126040 SSP/RR, inscrito no CPF Nº 446.412.062-87, com endereço nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado, a empresa **NATAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, estabelecida na Av. Santo Amaro, 263 – Bairro Centro, na cidade de Alto Alegre-RR, inscrita no CNPJ sob o nº 35.719.098/0001-16, neste ato representada pelo Sr. **CLEY NATAL CARVALHO MAGALHÃES**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 80.082 – SSP/RR e do C.P.F. nº 382.151.282-20, residente e domiciliado na cidade de Alto Alegre-RR, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato para **Aquisição de Material de Material Permanente para atender as necessidades básicas de saúde da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Uiramutã/RR**, firmam este Contrato para, conforme especificações contidas nos anexos deste Edital, referente **Pregão Presencial nº. 009/2020, Processo nº 015/2020** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, regido pela Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam e ainda, mediante as disposições expressas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto para **Aquisição de Material de Material Permanente para atender as necessidades básicas de saúde da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Uiramutã/RR**, que integram o Edital de **Pregão Presencial nº 009/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, na Proposta da **CONTRATADA**, que passam a integrar o presente termo.

**1.2. Discriminação do objeto:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT	VR. UNIT (R\$)	VR.TOTAL (R\$)
01	Bebedouro industrial com duas torneiras	Und.	02	4.853,00	9.706,00
02	Fogão de 4 (quatro) bocas com acendedor automático e forno elétrico	Und.	02	1.320,00	2.640,00
03	Fatiadora de alimentos (preseunto, queijo, etc)	Und.	01	8.610,00	8.610,00
04	Cafeteira elétrica	Und.	02	1.073,00	2.146,00
05	Máquina fotográfica profissional, T7, lente 18-55mm, 24mp e cartão de memória de 128 gb.	Und.	01	3.650,00	3.650,00
06	Bomba elétrica de lavar carro	Und.	01	1.746,00	1.746,00
07	Aspirador de pó elétrico para carro	Und.	01	1.746,00	1.746,00
08	Kit de som, composto por: mesa de 6 canais USB, microfone com fio 48ª, 2 caixas amplificadas OS-1501 com tripé, 20 mt de cabo para microfone, 02 plug macho e 02 plug femea-P10	Und.	01	8.750,00	8.750,00
09	Cadeiras de plástico com braço	Und.	100	6.400,00	6.400,00
10	Escada multifuncional 5 m, 10 degraus estendida	Und.	01	2.016,00	2.016,00
TOTAL					47.410,00
VALOR TOTAL – R\$ 47.410,00 (QUARENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS E DEZ REAIS)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE GARANTIA / VALIDADE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

2.1. Os equipamentos e materiais permanentes deverão possuir prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da entrega;

2.2. Os equipamentos e materiais permanentes deverão possuir garantia contra eventuais defeitos e/ou vícios de fabricação, que se tornem impróprios à utilização e deverão possuir prazos em conformidade com o disposto no código de defesa do consumidor a contar da entrega;

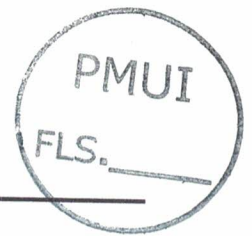
2.3. Será firmado Termo de Garantia, conforme Anexo II - A deste termo, o qual terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data do recebimento definitivo dos equipamentos;

2.3.1. O referido Termo de Garantia deverá ser entregue no ato do recebimento dos produtos, devidamente preenchido e assinado;

2.4. Os interessados que cotarem os produtos licitados deverão se responsabilizar pela Assistência Técnica especializada, a qual dará todo suporte na montagem e instalação dos equipamentos para que a **CONTRATANTE** não perca a garantia do produto por instalações inadequadas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA

3.1. O objeto deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, situada na Rua Mutum, s/n, Bairro: Centro, Uiramutã-RR, sem nenhum tipo de ônus ao município, no horário de funcionamento (08 às 12h e 14h às 18h).



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA

- 4.1. A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega dos equipamentos e materiais permanentes, impreterivelmente, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, após assinatura do contrato;
- 4.2. Os prazos que virem a ter em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados para o dia útil seguinte.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS BENS

- 5.1. O recebimento provisório se dará na data da entrega dos mesmos, ou seja, dentro do no **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contados para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos e materiais permanentes, com a especificação exigida no presente Termo de Referência.
- 5.2. O recebimento definitivo será feito em no **prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos** contados do recebimento provisório mencionado no subitem anterior (subitem 7.1), após aferição de qualidade e quantidade e consequente aceitação.
- 5.3. Caso os equipamentos e materiais permanentes, sejam entregues em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência e desde que o fiscal de Contrato considere que o erro não tenha decorrido de uma atitude de má fé da **CONTRATADA**, o fiscal poderá estabelecer um novo prazo para que o erro seja corrigido, no entanto, o prazo não poderá ser superior a **15 (quinze) dias** corridos.
- 5.4. Caso o fiscal entenda que tenha ocorrido má fé do fornecedor, os equipamentos e materiais permanentes, não deverão ser considerados como entregues sendo aplicadas as penalidades previstas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

- 6.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 47.410,00 (QUARENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS E DEZ SEIS REAIS)**, procedente do Orçamento do **Fundo Municipal de Saúde** para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual;
- 6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Natureza da Despesa: **Despesa Corrente**

Unidade Orçamentária: **Fundo Municipal de Saúde**

Programa de Atividade: **10.301.0252.2033 / 10.301.0252.2034 / 10.301.0252.2068 / 10.302.0252.2037 / 10.122.0235.2030**

Elemento de Despesa: **33.90.30.00**

Fonte de Recurso: **301, 302, 122 - FMS / PAB / PAB INCREMENTO / AFB / FUS**

- 7.2. Para cobertura das despesas decorrentes desta aquisição foi emitida **Nota de Empenho nº 000065** em **09/03/2020**, tipo: **Estimativo**, no valor de **R\$ 47.410,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos e dez seis reais)**.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** através de ordem bancária creditada na conta corrente da **CONTRATADA**, no prazo de até 30 (trinta) dias após o protocolo da NF/Fatura devidamente atestada junto à **CONTRATANTE**, ficando condicionada a verificação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado à **EMPRESA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Entregar os equipamentos e materiais permanentes em perfeitas condições de uso, conforme as especificações exigidas e descritas no Anexo I, deste Termo de Referência;

9.2. Efetuar a entrega dos equipamentos e materiais permanentes dentro do prazo preestabelecido neste instrumento;

9.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente instrumento, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

9.4. Responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, ocasionados em face do Contrato;

9.5. Permitir ao gestor do Contrato fiscalizar os equipamentos e materiais permanentes, objeto do mesmo, que estiverem sendo oferecidos sob sua responsabilidade, prestados todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo recusar, o fornecimento que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;

9.6. Substituir no prazo de **15 (quinze) dias**, os equipamentos e materiais permanentes entregue (s) com eventual (is) defeito (s) de fabricação e/ou que apresentar adulteração de qualidade ou que sofrer eventual alteração de suas características, desde que não causada por inconveniência na estocagem, caso fortuito, negligência ou por terceiros;

9.7. Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas com pessoal utilizado para o fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

9.8. Todos os equipamentos e materiais permanentes, fornecidos deverão ser novos, de primeira qualidade e que atendam as necessidades descritas neste termo;

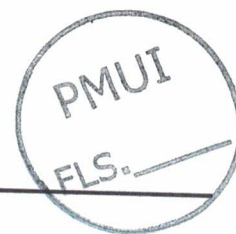
9.9. Observar na Nota Fiscal, faturas e recibos a serem emitidos em nome da **CONTRATANTE**, a identificação do recurso pelo qual será custeado o objeto;

9.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

9.11. Permitir livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;

9.12. Cumprir fielmente as condições constantes neste Termo de Referência.

9.13. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas nos termos deste instrumento;



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar o fornecimento dentro das normas estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.2. Rejeitar no todo, ou em parte, os equipamentos e materiais permanentes, entregue (s) em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- 10.3. Fornecer a **CONTRATADA**, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição do objeto do presente instrumento;
- 10.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;
- 10.5. Receber os equipamentos e materiais permanentes, através de Setor Responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o inciso II do art. 73 da Lei nº 8.666/93;
- 10.6. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal e/ou Fatura da **CONTRATADA**, após a efetiva entrega do objeto e emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou Atesto pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento;
- 10.7. Providenciar a publicação do extrato do Contrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- 10.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 10.9. Promover a conferência, através de servidores designados para este fim, do bem entregue, atestando sua conformidade ou não com relação às especificações propostas, através do fiscal de contrato nomeado por autoridade competente. Os servidores responsáveis pela fiscalização anotarão os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedor em saná-las.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A fiscalização do Contrato será exercida por um servidor designado pelo Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao credenciante, conforme os termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1. O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a rescisão contratual nos termos dos art. 77 e 78 da lei nº 8666/93, aplicando-se as penalidades previstas nos art. 86 a 88 do mesmo diploma legal, bem como as previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir da data da assinatura do instrumento contratual. A eficácia legal dar-se-á após a publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

14.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado (DOE/RR), nos termos do Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pacaraima – RR, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uiramutã-RR, 09 de março de 2020.

PELA CONTRATANTE:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UIRAMUTÃ
JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA

PELA CONTRATADA:



NATAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CLEY NATAL CARVALHO MAGALHÃES

Testemunhas:

Nome: _____

CPF Nº: _____

Nome: _____

CPF Nº: _____